

LEI Nº 1386 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.

**Dispõe sobre contratação
por tempo determinado
para atendimento de
excepcional interesse
público**

A Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a investidura do servidor no cargo ocorre com a posse, dependendo de CONCURSO PÚBLICO, tal como prevê o art. 37, Inciso II, da Constituição Federal, bem como o art. 5º do mesmo diploma (princípio da ISONOMIA), eis que o Poder Constituinte do Estado é derivado, logo, deverão os Estados, Municípios e Territórios, observarem as normas expressas ou projetadas e extensíveis;

CONSIDERANDO, tudo o mais especificado,

- Art. 1º** - Para atender as necessidades de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações no âmbito da Administração direta, sem concurso (art.37, IX, da Constituição Federal).
- Art. 2º** - A contratação de que se trata esta Lei, rege-se-a pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto quanto ao prazo, que não excederá a 12 meses, admita, em caráter de extrema necessidade, uma única prorrogação por igual período.
- Art. 3º** - Os contratos celebrados serão rescindidos automaticamente quando findos os prazos neles estipulados, vedando-se a nomeação ou designação, para cargo em comissão ou função gratificada, tal como prevê a Lei Federal nº8745/93, bem como em caso de realização de Concurso Público, não será computado, como título ou ponto para classificação, o tempo de serviço sob a forma de contrato nos termos desta Lei.

Art. 4º - O candidato à contratação deverá preencher os seguintes mínimos:

I- Gozar de boa saúde física e mental;

II- Não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

III- Possuir escolaridade ou habilitação profissional específica para o exercício das funções , conforme o caso devendo ser comprovados os requisitos mencionados nos Incisos I e II deste artigo, mediante atestado médico, na forma do regulamento.

Art. 5º - O pedido de autorização para a contratação será dirigido ao Prefeito e a remuneração obedecerá ao anexo dessa Lei.

Parágrafo Único - As contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo da presente Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para a cobertura das despesas.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE NOVEMBRO DE 2001

WADECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1386/2001

ANEXO I

FUNÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Técnico Agrícola	03	R\$ 224,00
Engenheiro Agrônomo	02	R\$ 560,00
Médico Veterinário	02	R\$ 560,00